



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

### **CONTRATO N° 029/2019 - PMP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ nº 11.970.581/0001-00, sediada na Avenida Itaguaí, 303, bairro Nova Angra, na cidade de Angra dos Reis, /RJ, CEP 23.933-115, representada pelo Sr. **ROBSON TARGINO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 115857153, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 076.281.547-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3470/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo: papelaria, escritório e expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 097/2018 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 3470/2018**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Efetuar a entrega dos produtos no período de 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Nini Cambraia, nº 170, sala 06, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Atender no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca do produto que não atenda ao especificado;

O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado à Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Entregar o produto devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 373 - 02.07.12.361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 511 - 02.07.12.366.0011.2.308.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 461 - 02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 11 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
**P/Contratante**

**R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.**  
**Rep. p/ ROBSON TARGINO DOS SANTOS**  
**P/Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 3470     | 2018 |       |         |

### ANEXO ÚNICO

Processo nº 3470/2018 - PMP

Contrato nº 029/2019 - PMP

**Objeto: Aquisição de materiais de Consumo: Papelaria, Escritório e Expediente**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. | V.<br>UNIT.  | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|----------------|
| 1    | Corretivo líquido sem odor e não tóxico, com excelente cobertura que dispensa retoques, fácil aplicação, secagem rápida, a base de água. Corretivo com 18ml e caixa com 12 unids. | CX    | 10     | R\$<br>29,80 | R\$<br>298,00  |

**TOTAL GERAL CONTRATADO - R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).**